ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2009

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	.....
ACEITO EM	/	/2009	____
APROVADO EM	/	/2009	____
REJEITADO EM	/	/2009	____
ARQUIVO			____

PROTOCOLADO SOB Nº 1251 /2009

EM 08/06/2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Adita artigo ao capitulo II do Regimento Interno – Das Sessões Públicas - instituindo a Tribuna Popular, uma vez por mês, nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande."

Art. 1º - Fica assegurada a realização da Tribuna Popular, uma vez por mês, nas sessões plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande.

Parágrafo único. A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º - Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____/2009

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	.....
ACEITO EM	/	/2009	____
APROVADO EM	/	/2009	____
REJEITADO EM	/	/2009	____
ARQUIVO			____

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2009

EM ___/____/___

Art. 3º - A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único - Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4º - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único - Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 5º - A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único - A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____/2009

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	.....
ACEITO EM	/	/2009	____
APROVADO EM	/	/2009	____
REJEITADO EM	/	/2009	____
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2009

EM ___/____/___

Art. 6º - Caberá a Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a sua efetiva implementação da Tribuna popular nos termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009.

Claudio [illegible] P.T.
[illegible] (NANDO) PCdoB
[illegible] PT
[illegible] PT.
[illegible] (PPS)

VISTO

_____
Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1251/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Vilgueiro .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de junho de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 712/09

(X) Em anexo SEDRO.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de junho de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de junho de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 712.09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1.251.09 – Diversos Vereadores.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado com a seguinte ementa: ***Adita artio ao Capitulo II do Regimento Interno – Das Sessões Públicas – Instituindo a Tribuna Popular, uma vez por mês, nas sessões plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande".***

Passamos ao exame.

Preliminarmente, esclareça-se que regimentalmente a proposta atende os requisitos para sua tramitação, o mesmo se diga quanto a juridicidade e constitucionalidade. Pensamos, que face a importância do projeto, em especial de seu mérito e por tratar-se de uma alteração no regimento, se assim se pode chamar, ela deve merecer cuidado atento quanto à boa técnica legislativa. Em razão do que, não entendemos a ementa proposta como mais apropriada, pois quando "adita artigo.....", em verdade a Resolução contém vários artigos, até porque necessários, considerando o disciplinamento da utilização da Tribuna.

Em obediência a Lei Complementar 95/98, que estabelece normatização para elaboração de Leis não mais permite "renumeração" de artigos, determinando que o aditamento dos mesmos haverão de serem em seqüência do existente, quando não final, com a identificação de letras, p. exemplo: **Adita no Capitulo II do Regimento Interno – Das Sessões Publicas - art. 57- A .....B.....,** como se vê, vênia devida, o projeto deve ser, acreditamos, um pouco mais pensado. De outra parte, no art 1° do projeto está dito: Art. 1° Fica assegurada a realização....pensamos que melhor ficaria – até para manter relação com a ementa proposta – " Art. 1° Fica instituída.....

Assim, face a exigüidade do tempo, fazemos breves observações, que submetemos à Consideração Superior.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

17/8/09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 158/09 **PROCESSO** 1251/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLAT**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Junho de 2009.

Solicitamos aos autores alcançarem o projeto ao parecer do consultor jurídico.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Sugiro se aguarde a elaboração dos novos estatutos, onde deverá ser incluída a tribuna popular.

24/06/2009

PROCESSO Nº 1251/09

EMENDA:

AUTOR :

Adita ao artº 1º. "Em conformidade com o artº 39 da L.O.M."

DATA 15.07.09

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..05.. de ..agosto.....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

ATA Nº 8370

PROCESSO Nº
Pauta nº 1251/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	—	✓	
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	—	✓	
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		✓
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—	✓	
	RESULTADO: rejeitada a pauta	04	04	

Presidente → ✓

DATA: 15.07.09 04 05

SECRETÁRIO

ATA Nº 8386

PROCESSO Nº 1251/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—	✓	
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	—	✓	
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	—	✓	
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—	✓	
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—	✓	
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	—	✓	
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—	✓	
	RESULTADO: Rejeitado	04	08	

DATA: 31.08.09

SECRETÁRIO